



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 15:016** — Autoriza a abertura de várias associações e determina a entrega dos seus haveres, ainda mesmo que tenham sido arrolados, aos corpos gerentes respectivos.

**Decreto n.º 15:017** — Determina que para o efeito do desconto para o Montepio Oficial as cotas estabelecidas para o pessoal da Secretaria Geral e das Direcções Gerais de Administração Política e Civil, de Saúde e da Segurança Pública, do Ministério do Interior, sejam as mesmas que são atribuídas ao pessoal das diversas direcções gerais do Ministério das Finanças, segundo as suas categorias.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portarias n.ºs 5:204, 5:205, 5:206 e 5:207** — Fazem a cédula de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Envendos, concelho de Mação; de S. Mamede, 3.º bairro da cidade de Lisboa; de Labruge, concelho de Vila do Conde, e de Constance, concelho de Marco de Canaveses.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Rectificações** ao decreto n.º 14:849 (disposições relativas a engenheiros do Ministério).

**Decreto n.º 15:018** — Modifica a constituição da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos — Extingue o Museu de Minas, a que se refere o artigo 112.º da lei n.º 677.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 15:019** — Fixa os vencimentos do pessoal docente das Universidades, dos Liceus, das Escolas de Belas Artes e dos Conservatórios Nacional de Teatro e Nacional de Música, e bem assim as gratificações e outras remunerações do mesmo pessoal e do administrativo, de secretaria e menor — Insere várias disposições sobre prestação de serviços por professores de ensino secundário e superior.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 15:020** — Promulga várias disposições atinentes a reprimir as contravenções que se possam dar no comércio e extração de cortiça sem a idade legal.

de Classe do Pessoal de Câmara de Navegação de Longo Curso, de Lisboa, no inquérito sumário a que se procedeu;

Considerando assim que não é necessário nem a segurança e ordem públicas exigem que se mantenha o encerramento daquelas associações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a abertura imediata do Sindicato dos Fogueiros de Terra e Mar, da Associação dos Descarregadores de Terra e Mar, da Associação dos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante e da Associação de Classe do Pessoal de Câmara de Navegação de Longo Curso.

§ único. Os haveres destas associações, ainda mesmo que tenham sido arrolados, serão imediatamente entregues aos corpos gerentes respectivos, sem quaisquer despesas por parte dos mesmos corpos gerentes.

**Art. 2.º** Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Fevereiro de 1928.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— José Vicente de Freitas— Manuel Rodrigues Júnior— João José Sinel de Cordes— Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa— Agnelo Portela— António Maria de Bettencourt Rodrigues— Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa— Artur Ivens Ferraz— José Alfredo Mendes de Magalhães— Felisberto Alves Pedrosa.

### Decreto n.º 15:017

Considerando que devem tornar-se extensivas aos funcionários da Secretaria Geral e Direcções Gerais de Administração Política e Civil, Saúde e Segurança Pública, do Ministério do Interior, as disposições do artigo 40.º do decreto n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Para o efeito do desconto para o Montepio Oficial as cotas estabelecidas para o pessoal da Secreta-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 15:016

Considerando que nada se apurou contra o Sindicato dos Fogueiros de Terra e Mar, a Associação dos Descarregadores de Terra e Mar, a Associação dos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante e a Associação